
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 11, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil, nos moldes da Lei Federal n.º 13.722/2018 (Lei Lucas), no âmbito do Município de Inhapi-Alagoas.

A Prefeita do Município de Inhapi-AL, no uso das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto no § 1º e ss. do art. 1º da Lei Federal nº 13.722/2018,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal, deverão capacitar professores e demais funcionários em noções de primeiros socorros.

§1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem dos professores e demais funcionários dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, na seguinte proporção:

I – até 100 % dos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, em efetivo exercício;

II – até 100 % dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício, que tenham contato direto com o alunado.

§2º Os profissionais mencionados no inciso II do §1º, funcionários serão inscritos no curso de que trata o *caput* pelos respectivos diretores dos estabelecimento de ensino do município de Barra de Santo Antônio.

§3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá ao órgão gestor da educação da rede municipal de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades e/ou instituições especializadas, que possuam profissionais habilitados, e que tenham por objetivo:

I – capacitar os professores e demais funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;

II – ensinar a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

III – capacitar os professores e os demais funcionários para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento imediato;

IV – disponibilizar aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros.

§1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§2º Os estabelecimentos de ensino citados deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível e de fácil a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata a Lei 13.722/2018, bem como certificar os profissionais capacitados.

Parágrafo único. O certificado será emitido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a entidade /ou instituição que ministrou o curso e tem a finalidade de atestar que os funcionários e os estabelecimentos de ensino estão habilitados no curso periódico de noções de primeiros socorros.

Art. 4º Os alunos de todos os anos da educação básica receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

IV – outras atividades e informações atinentes aos primeiros socorros.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência do Município de Inhapi e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º A expedição de instruções ou resoluções para a execução desta lei compete ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi (AL), em 24 de agosto de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:BBAB9AA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 25/08/2022. Edição 1867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>